



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 9/2021-0040-SRP	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e reposições diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa/PA.	
Vencedor: RIBEIRO AUTO PECAS EIRELI Valor: R\$ 292.273,80 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos). Vencedor: ARAUJO AUTO PECAS EIRELI Valor: R\$ 920.559,40 (novecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo licitatório nº 9/2021-0040-SRP, na modalidade pregão na forma eletrônica, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e reposições diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa/PA, cuja abertura ocorreu em 18 de agosto de 2021 as 09:09 horas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Participaram do certame as empresas: RIBEIRO AUTO PECAS EIRELI, CNPJ: 18.623.596/0001-41; ARAUJO AUTO PECAS EIRELI, CNPJ: 19.288.710/0001-97; e VANGUARDA SOLUCOES AMBIENTAIS TECNICAS, COMERCIAIS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 21.543.743/0001-88. Após a fase de lances e habilitação, foram declarados como vencedores do certame as empresas: RIBEIRO AUTO PECAS EIRELI, CNPJ: 18.623.596/0001-41, com o valor de R\$ 292.273,80 (duzentos e noventa e dois mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos); e ARAUJO AUTO PECAS EIRELI, CNPJ: 19.288.710/0001-97, com o valor de R\$ 920.559,40 (novecentos e vinte mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). Sendo adjudicado pelo Pregoeiro, em 19 de agosto de 2021, o valor total de R\$ 1.212.833,20 (um milhão, duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), compreendendo todos os itens do certame.

2

O valor orçado para o certame, com base nas pesquisas de preços, era de R\$ 1.560.954,68 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) e o valor adjudicado ao final do certame foi de R\$ 1.212.833,20 (um milhão, duzentos e doze mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos), o que representa uma economia de 22,30%.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo licitatório nº 9/2021-0040-SRP, pregão eletrônico, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de peças e reposições diversas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, a revogação do processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 20 de agosto de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 030/2021